SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO Nº 002/ 06 – SUED

Assunto: Credenciamento e autorização de funcionamento de cursos da Educação Profissional, conforme Deliberação 09/05-CEE.

A Superintendência da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- a edição da Deliberação 09/05 pelo Conselho Estadual de Educação;
- as mudanças em artigos das Deliberações 04/09 , 02/00 , 09/02 e a renovação da Deliberação 03/03 – CEE;
- a política de expansão de SEED para os níveis e modalidades de ensino SEED, da qual é mantenedora;
- a necessidade de orientar a comunidade educacional quanto aos novos procedimentos decorrentes de nova legislação, expede a seguinte

INSTRUÇÃO

1- O ato de credenciamento e de autorização de funcionamento dos Cursos de Educação profissional Técnica de Nível Médio, inclusive na modalidade Normal, ofertados nas redes estadual e particular, passam a ser da competência da Secretaria de Estado da Educação, através de seu titular ;

2- o Departamento de Educação Profissional expedirá parecer fundamentado no relatório de avaliação recomendando ou não o trâmite do processo;

3- a proposição será elaborada pelo mantenedor, no caso de instituições privadas, ou por interesse do próprio estabelecimento de ensino, no caso da rede estadual, mediante o parecer do NRE e o deferimento do Departamento de Educação Profissional;

4- o processo dará entrada pelo núcleo regional, que protocolará no ato da entrega;

5- a análise criteriosa dos processos será realizada pelas equipes dos NRE, sempre em conformidade com as normas estabelecidas pelo CEE e as orientações do DEP/SEED, devendo ser diligenciado ao estabelecimento de ensino, para correções e/ou inclusões, quando necessário ;

6- após a análise do NRE, o processo será encaminhado ao DIE/CEF para verificação da sua estrutura organização legal, sendo na seqüência enviado ao DEP/SEED para análise da proposta pedagógica ;

7- comprovada as condições favoráveis da proposta e , mediante expressa autorização da chefia do DEP/SEED, o processo será devolvido ao NRE, para que seja estabelecido o cronograma para realização da Verificação "in loco", por Comissão designada, para atender essa finalidade , conforme art. 25 da Deliberação 02/00 – CEE alterada pela 09/05- CEE, com acréscimo de mais um profissional do DEP;

8- o processo será finalizado com a emissão de Parecer do DEP/SEED e a sua respectiva devolução ao DIE/CEF para as providências relativas a Resolução Secretarial;

9- o estabelecimento de ensino passará a integrar o Sistema de Ensino do Estado Paraná somente após a publicação da Resolução de credenciamento e/ou autorização de funcionamento no Diário Oficial do Estado,

10- as matrículas dos alunos, no curso autorizado, deverão ser oficializadas pelo estabelecimento em data subseqüente a publicação do ato autorizatório , no Diário Oficial do Estado ,

11- a Deliberação 09/05/CEE, bem como as demais referidas nessa INSTRUÇÃO deverão ser divulgadas aos setores competentes no NRE, para que sejam estudadas, o que irá favorecer o trabalho de orientação aos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Estadual.

Curitiba, 27 de março de 2006.

Yvelise de Freitas Souza Arco-Verde

Superintendente da Educação

Yvelise F. S. Arco-Verde
Superintendente de Educação
RG 1.102.809
Decreto n.º 180 de 24/01/2008